



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CESSÃO TRT 16 Nº 01/2022
Processo Administrativo Nº 6186/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A, instituição financeira, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, Gerente-Geral, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/46, 99.509/90 e 3.725/01, Leis nº 9.636/98 e art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, e ainda na Resolução nº 87/11, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos constantes do PA nº 6186/2021, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área construída de 135,00 m² (Centro e Trinta e Cinco metros quadrados) para instalação de posto de atendimento no prédio do Fórum "Astolfo Serra", situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n. Areinha, e de 0,85 dm² (oitenta e cinco decímetros quadrados) para instalação de máquina denominada caixa de atendimento eletrônico, localizada no térreo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha nesta capital.

Parágrafo Único: A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso das áreas especificadas na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de funcionamento de Posto Bancário e instalação do caixa de atendimento eletrônico do CESSIONÁRIO, vedada qualquer outra destinação aos locais cedidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Termo de Cessão nº 01/2022

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2022 15:51:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E7FF65EC4B.FCE21D5D9A.BB4C39FA30.287F7413EC





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3.2. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. O prazo estipulado no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante anuência dos Partícipes e por elaboração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O horário de funcionamento do CESSIONÁRIO guardará compatibilidade com o horário de expediente do CEDENTE, observado o horário de funcionamento das instituições bancárias, estabelecido em legislação específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. No âmbito do CEDENTE caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cessão à Secretaria Administrativa, e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, pela sua substituta eventual; e no CESSIONÁRIO caberá a fiscalização e acompanhamento à Gerência da Agência Areinha e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do titular, pelo(a) substituto(a) eventual do Gerente-Geral da Agência Areinha do CESSIONÁRIO.

5.2. Ao(s) fiscal(ais) do Termo de Cessão competirá administrar a execução deste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo(s) fiscal(ais) do Termo, em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar(em) convenientes.

5.3. Os convenientes poderão designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO

6.1. O CESSIONÁRIO deverá pagar uma taxa de utilização do espaço físico utilizado de acordo com laudo elaborado pelo Setor de Engenharia constante no Parecer Técnico parte integrante deste termo, consoante documento 11 do protocolo administrativo nº 6186/2021.

6.2. O CESSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor de R\$ 4.417,49 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), resultante da soma dos valores referentes à taxa de ocupação do espaço físico e rateio das despesas do Prédio-Sede e Fórum Astolfo Serra do CEDENTE.

TABELA 7. Custo total da cessão onerosa por unidade/local

Unidade local	Custo com	Custo com	Custo com	Custo total da
---------------	-----------	-----------	-----------	----------------

Termo de Cessão nº 01/2022

2



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	espaço físico R\$	energia elétrica R\$	consumo de água R\$	unidade R\$
Agência Bancária BB Fórum	4.256,55	0,00	32,32	4.288,87
Caixa rápido BB/sede	26,80	101,82	0,00	128,52
	Total			R\$ 4.417,39

6.3. O CESSIONÁRIO deverá ainda efetuar, anualmente, pagamento do montante correspondente a 0,10% do valor do prêmio a ser pago pelo CEDENTE por ocasião da contratação de seguro para o edifício de que trata o presente instrumento.

6.4. Caso o Cessionário já arque com despesa de seguro predial, objeto da presente cessão, deverá comprová-la anualmente ao CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO RESSARCIMENTO E RECEITAS (se onerosa)

7.1. O ressarcimento e a receita provenientes do presente ajuste, na forma da Clausula Sexta, serão obrigatoriamente recolhidos utilizando-se os códigos de GRU números: 28807 para a taxa de uso do imóvel e 28955-8, para outros ressarcimentos tais como rateio de custo com energia e água e ambos códigos devem ser preenchidos como favorecida a UG 080018, Gestão 00001 e deve ter como número de referência o número de protocolo PA 6186/2021, para o rateio de despesas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Os comprovantes dos respectivos recolhimentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na data de aniversário da assinatura do presente termo:

I- O valor referente à taxa de utilização, estipulado no item 6.1 da Cláusula Sexta, será reajustado pela variação anual do IGP-DI - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

II- O valor do rateio das despesas condominiais com energia elétrica, e água, estipulado na Cláusula Sexta, será reajustada pela variação de custos dos insumos ali discriminados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I- Conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II- Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

III- Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

Termo de Cessão nº 01/2022

3



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

IV- Manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

V- Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI- Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VII- Manter, durante a vigência do ajuste, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente atualizados;

VIII- Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

IX- Não promover alterações dos espaços físicos, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresse consentimento do CEDENTE;

X- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

XI- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

XII- Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

XIII- Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

XIV- Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

XV- Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

XVI- Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

XVII- Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

XVIII- Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

Termo de Cessão nº 01/2022

4



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XIX- Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

XX- Obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE;

XXI- Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

XXII- Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

XXIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

XXIV- Considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades constantes deste instrumento; e

XXV- Não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades;

XXVI- Dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo único: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas, objeto deste termo de cessão de uso, quando de interesse do CEDENTE, passarão a integrá-las e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

10.1. O CEDENTE, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

I- Disponibilizar os espaços cedidos em perfeitas condições de uso;

II- Assegurar o livre acesso aos servidores e terceirizados do CESSIONÁRIO aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

III- Prestar todo o apoio necessário ao CESSIONÁRIO para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXPLORAÇÃO DIRETA

11.1. A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo CESSIONÁRIO, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso o CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CESSIONÁRIO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

I- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

Termo de Cessão nº 01/2022

5



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II- multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para o CEDENTE;

III- suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com o CEDENTE, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o CEDENTE; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

12.2. A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos em que o CESSIONÁRIO:

a) deixar de recolher o valor da taxa mensal com o fornecimento de energia elétrica e água, por item e por dia; e

b) deixar de efetuar, o pagamento anual do montante de 0,10% do valor do prêmio do seguro pago pelo CEDENTE ou de comprovar a contratação do seguro predial, na forma prevista nos subitens 6.3 e 6.4 do presente instrumento.

12.3 O CEDENTE poderá, ainda, aplicar ao CESSIONÁRIO multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

a) utilizar as dependências do CEDENTE para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE; e

c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do CEDENTE.

12.3. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do termo de cessão de uso por ato unilateral do CEDENTE, motivado por culpa do CESSIONÁRIO, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.4. As multas porventura aplicadas serão cobradas amigavelmente do CESSIONÁRIO, com recolhimento dentro do prazo de cinco dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no caput e seus itens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer modificação ou alteração no presente Termo será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses dos

Termo de Cessão nº 01/2022

6



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Partícipes, salvo a modificação prevista na Cláusula Quinta, vedada a mudança do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

16.2. E, por estarem assim, justos e acordados firmam o presente termo, assinado eletronicamente, pelas partes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, maio de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação:

2. NOME:

Documento de Identificação:

Termo de Cessão nº 01/2022

7



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

